

DOE 20.806 DE 06/07/2018

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/DGPC/SSP/2018

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL e.e.,

no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as circunscrições das Delegacias de Polícia da Comarca de Joinville e, ainda, definir uma única Delegacia como responsável pelo cumprimento das cartas precatórias endereçadas à Comarca e pelo registro de ocorrências fora do horário de expediente, e aos finais de semana e feriados, conforme processo PCSC 148750/2017;

RESOLVE

Art. 1º As circunscrições das Delegacias de Polícia da Comarca de Joinville são compostas:

I – da 1ª Delegacia de Polícia: pelos bairros América, Atiradores, Bom Retiro, Centro, Costa e Silva, Glória, Saguacú e Santo Antônio;

II – da 2ª Delegacia de Polícia: pelos bairros Adhemar Garcia, Boa Vista, Bucarein, Fátima, Floresta, Guanabara, Itaum, Jarivatuba e Ulisses Guimarães;

III – da 3ª Delegacia de Polícia: pelos bairros Boehmerwald, Itinga, João Costa, Paranaguamirim, Parque Guarani, Petrópolis, Profipo e Santa Catarina;

IV – da 4ª Delegacia de Polícia: pelos bairros Aventureiro, Comasa, Espinheiros, Iririú, Jardim Iririú, Jardim Paraíso, Vila Cubatão e Zona Industrial Tupy;

V – da 5ª Delegacia de Polícia: pelos bairros Morro do Meio, Nova Brasília, Anita Garibaldi, São Marcos e Vila Nova;

VI – da 6ª Delegacia de Polícia: pelos bairros Dona Francisca, Pirabeiraba, Rio Bonito, Zona Industrial Norte e Jardim Sofia; e

VII – da 7ª Delegacia de Polícia: por todo o território do Município de Joinville, com atribuição específica de cumprimento de todas as cartas precatórias endereçadas à Comarca e de registro de ocorrências, inclusive fora do horário de expediente e aos finais de semana e feriados.

§ 1º As circunscrições definidas nos incisos deste artigo não excluem a prerrogativa da Delegacia Regional de Polícia de Joinville de direcionar a apuração de determinados delitos, motivadamente, à Delegacia de Polícia com circunscrição diversa dos locais nos quais ocorridos.

§ 2º O horário de expediente das Delegacias de Polícia da Comarca de Joinville será das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 3º Poderá ser autorizado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil o estabelecimento de horário de expediente diferente do previsto no parágrafo anterior, mediante justificativa expressa da Delegacia Regional de Polícia de Joinville, acolhida pela Diretoria de Polícia do Litoral.

§ 4º O registro de ocorrência durante o horário de expediente deverá ser realizado pela primeira Delegacia de Polícia procurada pela(o) cidadã(o) interessada(o), independentemente do local no qual ocorrido o fato noticiado.

Art. 2º Os limites territoriais do Município de Joinville e dos bairros que o integram, estabelecidos pela respectiva Prefeitura, deverão ser observados para fins desta Resolução.

Art. 3º A notícia de infração penal conhecida da Autoridade Policial após a entrada em vigor desta Resolução, para efeito de apuração por meio do procedimento pertinente, obedecerá a nova delimitação circunscricional.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais em fase de instrução deverão ser integralmente concluídos pelas Delegacias de Polícia nos quais instaurados.

Art. 4º A carta precatória endereçada à Comarca de Joinville após a entrada em vigor desta Resolução, para efeito de cumprimento das providências deprecadas, deverá ser remetida à 7ª Delegacia de Polícia da Comarca de Joinville.

Parágrafo único. As cartas precatórias recebidas antes da entrada em vigor desta Resolução deverão ser integralmente cumpridas pelas Delegacias de Polícia que as receberam.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de julho de 2018.

LUIZ ÂNGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil e.e.